ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas numa das dependências do Espaço Pedagógico (sito à rua Quintino Bocaiúva, 532 -Centro - Jahu/SP), reuniram-se para uma reunião ordinária os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Jahu/SP. A Presidente do Conselho, Sra Juliana Tozzi Pereira Aquino, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Logo após, deu início a discussão da pauta, conforme Plano de Ação, discutido na reunião passada. Para essa reunião, a presidente relembrou que seria apresentado pelo senhor Ronaldo Rodrigues Soares da Silva, responsável pela prestação de contas da Merenda Escolar junto aos órgãos competentes, uma explanação sobre o funcionamento do Programa de Alimentação Escolar PNAE, foi entregue um informativo contendo dúvidas e esclarecimentos sobre o Programa, que foi anexado a esta ata, incluindo o site para acompanhamento de repasse. O senhor Ronaldo pode tirar dúvidas dos conselheiros e ficou à disposição para qualquer questionamento. A Senhora presidente aproveitou para ressaltar a importância da participação de todos os membros nas reuniões ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes. Jahu, 14/12/2021

Membr	os Titulares
Alessandra Priscila Schiavon Cipola	
Glaucia Maria Calderan Bebber	Schler
Cleide Aparecida Ribeiro	0
Milena Aparecida Santos da Silva	
Juliana Tozzi Pereira Aquino	Julganic Jose Pereus de aquis
Juliana Marcela Pauluci	Juliano Joz: Verena de aquis
Marina Esteves Antonio	min
Ronaldo Soares da Silva	3
Membro	os Suplentes
Daiana Fernandes do Nascimento	
Maiara Patrícia do Nascimento	
Vanessa Aline dos Santos	
Silvia Helena Floret Magrini	
Gilmara Pedroso	
Regiane Silva da Costa	
Vanda Sueli Vendrame Peres	

PNAE | Programa Nacional de Alimentação Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

FISCALIZAÇÃO:

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

A quem se destina?

São atendidos pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

Governo Federal, por meio do FNDE – Responsável pela definição das regras do programa. É aqui que se inicia o processo de financiamento e execução da alimentação escolar.

Entidades Executoras (EEx) – Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as escolas federais, que se responsabilizam pelo desenvolvimento de todas as condições para que o PNAE seja executado de acordo com o que a legislação determina.

Unidade Executora (UEx) – Sociedade civil com persona lidade jurídica de direito privado, vinculada à escola, sem fins lucrativos, que pode ser instituída

por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas. As Unidades Executoras podem ser chamadas de "Caixa Escolar", "Associação de Pais e Mestres", 'Círculo de Pais e Mestres" ou "Unidade Executora". Representam a comunidade educativa.

Conselho de Alimentação Escolar – Responsável pelo controle social do PNAE, isto é, por acompanhar a aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos, as condições higiênico-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos, a distribuição e o consumo, a execução financeira e a tarefa de avaliação da prestação de contas das EEx e emissão do Parecer Conclusivo.

Existem outras instituições que apoiam o PNAE:

Tribunal de Contas da União e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Órgãos de fiscalização do governo federal.

Ministério Público Federal – Em parceria com o FNDE, recebe e investiga as denún¬cias de má gestão do programa.

Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios –

Responsáveis pela inspeção sanitária, por atestar a qualidade dos produtos utilizados na alimentação ofertada e por articular a produção da agricultura familiar com o PNAE.

Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas – Fiscalizam a atuação desses profissionais.

Atuação

FNDE – Responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.

VALORES de REPASSE:

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

Creches: R\$ 1,07

Pré-escola: R\$ 0,53

Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64

Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36

Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32

Ensino integral: R\$ 1,07

Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral:
R\$ 2,00

 Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Repasse ao Município de Jahu no Exercício 2021.

Consulta no FNDE, Liberações - Consultas em Gerais;

(https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc)



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

:: LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS ::

Entidade: 46.195.079/0001-54 - PRI	EF MUN DE JAU	Município.: JAU - SP

R\$	417.835,00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche
R\$	391.864,00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola

R\$	921.008,00	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental
R\$	591.113,60	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio
R\$	93.829,12	PNAE - Alimentação Escolar - EJA
R\$	17.606,60	PNAE - Alimentação Escolar - AEE
R\$	2.433.256,32	TOTAL

Os dados mencionados foram obtidos através do site oficial da transparência do FNDE (https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc).

Prestação de Contas

A Prestação de Contas de todos os programas do FNDE é virtual!

O Sistema de Prestação de Contas OnLine foi desenvolvido para facilitar a gestão dos processos de prestação de contas dos recursos repassados, no âmbito do PNAE, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. A partir de 2012, a utilização do sistema tornou-se obrigatória para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados.

A secretaria de Educação do estado ou município deve enviar a prestação de contas ao SigPC, acessado por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigpc, e o Conselho de Alimentação Escolar deverá emitir o seu parecer conclusivo por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, acessado por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigecon.

O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas — SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos — SIGECON Online até 31 de março.

O FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do Pnae às entidades executoras caso estas não apresentem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e nos prazos estabelecidos na legislação pertinente e/ou não obtiverem a aprovação da prestação de contas pelo FNDE.